



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
E-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### CONTRATO Nº 052/2017

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA E NELCI RIGHI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gaspar Dutra, s/nº inscrita no CNPJ sob n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **ALTAMIR KÜRTE**N, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NELCI RIGHI**, com situado à ESTRADA DARLENE, em Cláudia-MT, inscrita no CPF sob n.º 252.473.879-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE - segundo semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 17.793,56 (Dezessete mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
E-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (Divulgado na chamada pública)		
				Preço Unitário	Preço Total	
1	ABOBRINHA VERDE	KG	506	CONFORME EDITAL	2,80	1.416,80
2	ALFACE	UNIDADE	605	CONFORME EDITAL	3,32	2.008,60
3	ALMEIRÃO	UNIDADE	145	CONFORME EDITAL	2,82	408,90
4	CHEIRO VERDE (SALSINHA+CEBOLINHA)	MAÇO	230	CONFORME EDITAL	2,82	648,60
5	MANDIOCA (SEM CASCA)	KG	50	CONFORME EDITAL	3,70	185,00
6	MELÃO AMARELO	KG	280	CONFORME EDITAL	5,63	1.576,40
7	MILHO VERDE NATURA	IN DUZIA	850	CONFORME EDITAL	10,00	8.500,00
8	PEPINO	KG	164	CONFORME EDITAL	2,89	473,96
9	VAGEM	KG	455	CONFORME EDITAL	5,66	2.575,30
<b>Valor</b>						<b>17.793,56</b>
<b>Total do Contrato</b>						

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(93) – 05.001.12.361.0017.1028. 339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

(105) - 05.001.12.365.0017.1025. 339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES MUNICIPAIS

(106) – 05.001.12.367.0017.1026. 339030.0000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

(114) – 05.001.12.367.0017.1026.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
E-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT  
E-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 30 de JULHO de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLAUDIA-MT, 24 de JULHO de 2017.

**NELCI RIGHI ALTAMIR KÜR TEN**  
CONTRATADO PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 910.670.651.72

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI  
CPF: 012.639.971.98